



PROJETO DE LEI PL/0136.5/2015



Proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A utilização dos aparelhos mencionados no *caput* deste artigo será permitida para o desenvolvimento de atividades didático pedagógicas e devidamente autorizada pelos docentes ou corpo gestor.

§ 2º Quando a aula for aplicada fora das dependências da sala de aula, aplica-se o princípio desta Lei.

Art. 2º As escolas deverão afixar cartazes em local visível nas salas de aula, divulgando aos alunos a proibição a que se refere a presente Lei e os benefícios da proibição para o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008.

Sala das Sessões,


Deputado Antonio Aguiar
Líder da Bancada do PMDB

Lido no Expediente

35ª Sessão de 30/04/15

As Comissões de:

05 - Justiça

10 - Educação

23 - Direitos Humanos


Secretário



JUSTIFICATIVA



A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 205, determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Inicialmente, verifica-se que conforme o artigo 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal, competem aos Estados legislar sobre assuntos referentes à educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como proteção à infância e à juventude.

Este projeto tem como escopo aperfeiçoar a Lei n. 14.363, de 2008, ao estender a proibição, não somente do telefone celular, mas também de outros aparelhos eletrônicos portáteis usados quase diariamente pela grande maioria de nossos jovens, tendo em vista a evolução dos equipamentos, bem como o acesso por banda larga a redes sociais.

Educadores relatam que crianças e adolescentes usam os aparelhos eletrônicos portáteis em todos os ambientes escolares, tais como, salas de aula, biblioteca. Lugares em que o silêncio e a atenção são necessários, e muitos alunos não conseguem deixar os *games* desligados, tamanho é o apego e a atenção dispensada para o aparelho, sem se darem conta de que é extremamente prejudicial para o bom aprendizado.

Logo, percebe-se que esta medida é de grande importância para o sistema educacional, uma vez que é necessária a proibição para acabar com a prática do uso dos aparelhos eletrônicos portáteis durante o ensino, o que evitará a dispersão dos alunos aos estudos, comprometendo o desenvolvimento e a concentração. Proibir é educar! A lei contribuirá, ainda, para a organização da utilização das ferramentas tecnológicas no ambiente escolar.

Ressalte-se que a lei não proibirá que os aparelhos sejam levados para as escolas, mas sim o uso em sala de aula, durante o horário escolar.



Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antonio Aguiar
Líder da Bancada do PMDB

